



Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Valorizar a diversidade comportamental e cultural da população jovem, incentivar sua auto-estima, a reflexão e análise da condição juvenil e da participação do jovem na sociedade, é nosso dever.

Para isso é necessário estimular esse público, com eventos característicos, que tragam apresentações, palestras, festas, debates, atividades esportivas e culturais, que valorizem a diversidade comportamental dos jovens.

Sendo assim a criação de uma semana específica para a abordagem do tema é fundamental para a elaboração de políticas públicas voltadas à área da juventude.

Em vista do exposto,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 121/05 – DOCUMENTO N.º 1519/05

Inclui no Calendário Oficial do Município a Semana Jovem, que será realizada na primeira semana de dezembro.

Art. 1.º - Fica instituída a Semana Jovem, que será realizada anualmente na primeira semana de dezembro.

Art. 2.º - A Semana Jovem passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Vicente.

Art. 3.º - Durante a Semana Jovem será promovida a realização de apresentações de música e dança, festas, debates, palestras e atividades esportivas e culturais que contemplem e valorizem a diversidade comportamental dos jovens.

Art. 4.º - Deverá ser elaborado e divulgado, até o início do mês de novembro de cada ano, cronograma que contemple a realização das atividades descritas no artigo 3.º desta Lei, em todos os dias da Semana Jovem.

Art. 5.º - A Semana Jovem deverá ser organizada pelo Poder Executivo Municipal que, para tanto, fica autorizado a firmar convênios e parcerias.

Art. 6.º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Fl. n.º	4
Proc.	903/05

Art. 7.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA,
Em 1.º de setembro de 2005.

a) **MARA VALÉRIA**